DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2123/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11328/2013
PROTOCOLO	:	1414127
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	JOÃO SOUZA NOGUEIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS EM CAMPO GRANDE/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 28.780,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2012 e a formalização dos termos aditivos e do Contrato Administrativo nº 049/2012 (peça 18 - fls. 1/9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de hospedagens em Campo Grande/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 28.780,00 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (peça 18- fl. 4).

O prazo estabelecido contempla o período de 17 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Segunda (peça 18 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual e dos respectivos termos aditivos (peça 24), nos termos do art. 120, I e II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 408/2015 (peça 34 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-445/2015 (peça 35 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2012 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de hospedagens em Campo Grande/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 28.780,00 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (peça 18- fl. 4).

O prazo estabelecido contempla o período de 17 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Segunda (peça 18 – fl. 2).

No curso da instrução processual foram celebrados os termos aditivos (peça 24), sendo considerados legais e regulares pelo Corpo Técnico, estando, pois, aptos a dar sustentação às operações deles derivadas.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 34 - fl. 6), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 7/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 49/2012** celebrado entre **Município de Inocência/MS** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **João Souza Nogueira – ME** (CNPJ nº 10.583.220/0001-49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Da mesma forma, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º**e do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 49/2012** celebrado entre o **Município de Inocência/MS** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **João Souza Nogueira –ME** (CNPJ nº 10.583.220/0001-49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso III do § 4º do art. 120do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 por estarem em consonância com a legislação pertinente.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização dos instrumentos contratual e do termo aditivo, mediante a seguinte dicção (peça 35 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e dos Termos Aditivos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III§4ºC/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual e dos termos aditivos revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 049/2012, celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa João Souza Nogueira. – ME., CNPJ/MF nº 10.583.220/0001-45, por seu Representante, Senhor João Souza Nogueira, CPF/MF nº 007.650.681-92, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 (peça 24 - fls. 5/6) e Termo Aditivo nº 002/2012 (peça 24 – fls.18/19) ao Contrato Administrativo nº 049/2012 celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa João Souza Nogueira. – ME., CNPJ/MF nº 10.583.220/0001-45, por seu Representante, Senhor João Souza Nogueira, CPF/MF nº 007.650.681-92, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator